



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 117/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01109 Data entrada 03/10/22
Horário 15:50 Data saída 11
Destino Presidência
Jomelle Af Pereira
Assinatura Responsável

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIROS
PASSOS NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Ouro Branco, por meio de seus Representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a estabelecer no âmbito do Município de Ouro Branco, o programa “Primeiros Passos”, que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

Art.2º Os profissionais incumbidos da consecução do programa poderão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

I- A disponibilidade dos servidores para a concretização desta Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

II- Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também efetuado por acadêmicos de faculdade de medicina, supervisionados pelos seus orientadores.

Art.3º O programa poderá ser desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por no mínimo, um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços.

I- Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

II- Atualização de vacinas;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III- Diagnostico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;

IV- Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

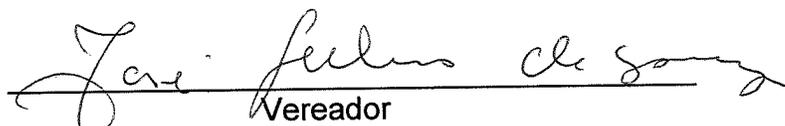
Art. 4º Os atendimentos deverão acontecer semestralmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicado, com antecedência, às direções das creches em questão, que deverão avisar aos pais sobre a importância do atendimento.

Art. 5º As secretárias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 27 de setembro de 2022.


Vereador
José Heleno de Souza (Dezinho)





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

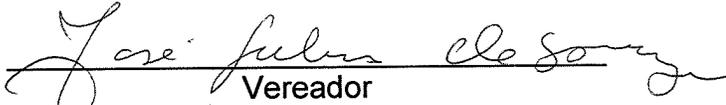
A lei abrange os cuidados com as crianças que frequentam as creches municipais, em tempo integral, em regra de 06 meses até 04 anos de idade.

Visa esse Projeto promover a saúde integral dessas crianças com o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, através de diagnósticos precoces, para que aquelas possam crescer e desenvolver em todo o seu potencial.

A realização desses exames poderá, ainda, auxiliar na prevenção de doenças que podem estar acometendo e as que poderão se agravar, proporcionando um crescimento saudável para os pequenos.

Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação desse projeto.

Ouro Branco 27 de setembro de 2022.


Vereador
José Heleno de Souza (Dezinho)

